

Art. 1º. Tornar Pública a **suspensão** do pagamento do provento de aposentadoria da segurada **MARIA DE FATIMA PEREIRA MARTINS**, em decorrência da ausência de recadastramento anual, nos termos do art. 8º, da Resolução 011 de 31 de janeiro de 2018 c/c art. 75 da Lei Complementar 020, de 01 de julho de 2005.

Art. 2º. A suspensão do pagamento do provento será efetivada na folha do mês de setembro/2025.

Art. 3º. O restabelecimento do pagamento fica condicionado à prova de vida, mediante comparecimento pessoal do interessado ou de seu representante legal, na Sede do Previm.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco”

Robson Jesus da Silva

Diretor Executivo - Previm

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 014/2025

Dispõe sobre a Aprovação do Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de julho de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA / Paranaíba – MS, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei Municipal nº 2.036 de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.388, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a nova composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária 006/2025ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 25 de setembro de 2025;

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de julho de 2025.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba – MS, 25 de setembro de 2025.

Cleide Aparecida Martins Barboza Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Paranaíba – MS

Matéria enviada por Thiago Ferreira Bergantini

Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA -
RESOLUÇÃO Nº 015/2025

Dispõe sobre a Aprovação do Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de agosto de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA / Paranaíba – MS, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei Municipal nº 2.036 de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.388, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a nova composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária 006/2025ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 25 de setembro de 2025;

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba – MS, 25 de setembro de 2025.

Cleide Aparecida Martins Barboza Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Paranaíba – MS

Matéria enviada por Thiago Ferreira Bergantini

ROBSON JESUS DA SILVA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR, o requerimento de acréscimo de 25% sobre os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente, requerido pela servidora LUCIMEIRE MACHADO DE OLIVEIRA, atendendo à decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 25 de setembro de 2025, ao apreciar, decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento, vez que não há previsão legal para amparar o pedido.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBSON JESUS DA SILVA

Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO 051/2025 CMAS

Dispõe sobre a Aprovação do Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de agosto de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1762 de 25 de novembro de 2011 e Lei n.º 1920 de 20/12/2013.

Considerando a 007ª deliberação Plenária Ordinária realizada em 23 de setembro de 2025;

Considerando o disposto do Inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de agosto de 2025.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba/MS, 23 de setembro de 2025.

Camila Santana Leite

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Paranaíba - MS

Matéria enviada por Thiago Ferreira Bergantini

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS
RESOLUÇÃO Nº 047, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

ROBSON JESUS DA SILVA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Pública a **suspensão** do pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão por morte da segurada **DARYSONA DE QUEIROZ CURY**, em decorrência da ausência de recadastramento anual, nos termos do art. 8º, da Resolução 011 de 31 de janeiro de 2018 c/c art. 75 da Lei Complementar 020, de 01 de julho de 2005.

Art. 2º. A suspensão do pagamento do provento será efetivada na folha do mês de setembro/2025.

Art. 3º. O restabelecimento do pagamento fica condicionado à prova de vida, mediante comparecimento pessoal do interessado ou de seu representante legal, na Sede do Previm.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco"

Robson Jesus da Silva

Diretor Executivo - Previm

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo